



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 865/93

"CONCEDE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida Anistia de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da correção monetária, e da multa incidentes sobre débitos de tributos, vencidos até 31/12/1992 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e dois).

Parágrafo único - Gozarão do benefício concedido no "caput" aqueles contribuintes que efetuarem seus pagamentos até trinta de novembro vindouro (30/11/93).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de novembro de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO
Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortea
DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 12.11.1993
Através de *jurcf*

Dirlei
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração